

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2019

FORNECIMENTO DE MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS DE ESPÉCIES VARIADAS, FORRAÇÕES VEGETAIS E INSUMOS CORRELATOS

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, CNPJ nº. 04.093.202/0001-86, situada na Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro, Maceió/AL, CEP 57018-330, neste ato representada pelo Secretário, **Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres**, institui a presente **ARP - Ata de Registro de Preços**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 014/2019 – CPL/ARSER, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o(s) FORNECIMENTO DE MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS DE ESPÉCIES VARIADAS, FORRAÇÕES VEGETAIS E INSUMOS CORRELATOS, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 3400.002719/2018, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inc. II, e §§ 1º a 4º, da Lei nº. 8.666/93, regulamentados pelos Decretos Municipais nºs. 7.496/2013 e 8.415/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao FORNECIMENTO DE MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS DE ESPÉCIES VARIADAS, FORRAÇÕES VEGETAIS E INSUMOS CORRELATOS, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Fornecedor Beneficiário:	KLEBER DA SILVA MARANHÃO JUNIOR – ME
CNPJ:	14.269.050/0001-83
Endereço:	Av. Doutor Durval de Góes Monteiro S/N QD 1812, Lote 0133 – Jardim Petrópolis - Maceió/AL
Telefones:	(82) 99914-7756
Representante Legal:	Kleber da Silva Maranhão Júnior
Identidade	Nº 1679632 SSP/AL
CPF:	030.658.894-39
E-mail:	manejo.jardinagem@hotmail.com

COTA PRINCIPAL – 80% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Terra vegetal (com saturação de base acima de 50% procedentes de áreas planas).	M³	800	Manejo	30,00	24.000,00

COTA RESERVADA – 20% DO OBJETO – EXCLUSIVO PARA ME e EPP'S

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Terra vegetal (com saturação de base acima de 50% procedentes de áreas planas).	M³	200	Manejo	30,00	6.000,00

EXCLUSIVO PARA ME e EPP

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	Adubo orgânico bovino.	M³	240	Manejo	30,00	7.200,00
06	Adubo tipo húmus de minhoca (vermicomposto), saco c/25	SC	1.500	Manejo	20,00	30.000,00



10	Isca formicida granulada em forma de pêsletes à base de sulfuramida 3g/kg (0,3% a/m), para controle de formigas cortadeiras daos gêneros Atta (saúvas) e acromyrmex (quenquês). caixa de 25 kg contendo 50 pacotes de 500g (com registro no mapa / ministério da agricultura).	CX	20	Manejo	50,00	1.000,00
11	Limitador de grama com borda fina 1-12,5cm.	M	100	Whiskas	2,99	299,00
13	Ixora (ixória) vermelha com tamanho mínimo de 0,50m - nome científico: ixora chinensis.	Un	6.000	Manejo	1,35	8.100,00
14	Chapéu de couro - com tamanho mínimo de 1,00m de altura - nome científico: acalypha wilkesiana	Un	1.000	Manejo	9,00	9.000,00
15	Canarinho - com tamanho mínimo de 0,50 m de altura - nome científico: galphimia brasiliensis.	Un	1.200	Manejo	4,00	4.800,00
16	Dracena santa rita com tamanho mínimo de 1,00m - nome científico cordiline terminalis "maria".	Un	1.200	Manejo	2,90	3.480,00
17	Clusia - com tamanho mínimo de 1,00m - nome científico: clusia rósea "nana".	Un	400	Manejo	2,90	1.160,00
18	Pandanus mirim com tamanho mínimo de 0,30m - nome científico pandanus racemosus.	Un	700	Manejo	2,80	1.960,00
20	Lantana amarela com tamanho mínimo de 0,10m de altura - nome científico: lantana camara "new gold"	Un	5.000	Manejo	1,19	5.950,00
21	Jasmin laranja com tamanho mínimo de 1,00mt, nome científico: murraya paniculata.	Un	300	Manejo	3,45	1.035,00
22	Dionela com tamanho mínimo de 0,50m de altura - nome científico: dianella tazmanica.	Un	1.000	Manejo	1,00	1.000,00
23	Barba de serpente com tamanho mínimo de 0,10m de altura - nome científico: liriopoe muscari.	Un	1.000	Manejo	2,00	2.000,00
24	Calliandra - com tamanho mínimo de 0,50m de altura - nome científico: calliandra tweedii.	Un	150	Manejo	12,00	1.800,00
25	Flamboyanzinho - com tamanho mínimo de 1,50m de	Un	150	Manejo	5,40	810,00

Handwritten signature and initials

	altura - nome científico: caesalpinia pulcherrima.					
26	Roseda com tamanho mínimo de 1,50m nome científico: lagerstroemia indica.	Un	500	Manejo	11,00	5.500,00
28	Abacaxi ornamental com tamanho mínimo de 0,30m - nome científico: ananas sp.	Un	600	Manejo	4,40	2.640,00
29	Dracena tricolor dracena marginata "coloroma" - com 1,00 m de altura.	Un	1.000	Manejo	6,50	6.500,00
30	Hibisco com tamanho mínimo de 0,50m de altura - nome científico: hibiscus rosa-sinensis.	Un	300	Manejo	4,00	1.200,00
32	Maranta com tamanho mínimo de 0,30m de altura - nome científico: callathea sp.	Un	200	Manejo	5,50	1.100,00
33	Areca bambu com tamanho mínimo de 0,50m de altura - nome científico: dypsis lutescens.	Un	100	Manejo	6,50	650,00
34	Palmeira leque com tamanho mínimo de 1,00m nome científico prichardia pacifica	Un	100	Manejo	40,00	4.000,00
35	Moréia com tamanho mínimo de 0,50m de altura - nome científico: dietes bicolor.	Un	1.200	Manejo	3,90	4.680,00
36	Trapoeira roxa com tamanho mínimo de 0,10m de altura - nome científico: tradescantia pallida v. purpurea.	Un	600	Manejo	1,90	1.140,00
37	Heliconia paquevira com tamanho mínimo de 1,00m de altura - nome científico: heliconia psittacorum.	Un	1.000	Manejo	6,50	6.500,00
38	Costela de adão com tamanho mínimo de 0,50m de altura nome científico: monstera deliciosa.	Un	100	Manejo	21,00	2.100,00
39	Ixora (ixória) jasmim com tamanho mínimo de 0,50m de altura - nome científico: ixora coccinea.	Un	2000	Manejo	2,45	4.900,00

1.1 O valor total desta Ata é de R\$ 150.504,00 (cento e cinquenta mil quinhentos e quatro reais).

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

- a) Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital nº 014/2019-CPL/ARSER.
2. Conforme consta no ANEXO B, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o **CADASTRO DE RESERVA** de (ATÉ DOIS) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo **CANCELAMENTO** de registro e segundo a ordem de classificação final no certame, **POR ITEM DO OBJETO**.
- 2.1 A formação de **CADASTRO DE RESERVA** vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de **cancelamento do registro do titular**, observada a ordem de classificação.
- 2.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital nº 014/2019-CPL/ARSER.
- 2.3 Havendo alteração da titularidade do registro com base no **CADASTRO DE RESERVA**, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.
- 2.4 Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos no anexo A deste documento.
3. A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER** é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
4. A presente ARP vigorará por um período de **12 meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió - DOM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.
5. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador**, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.
- 5.1 A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.
- 5.2 Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 5.3 O remanejamento de que trata o item 5.1 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 5.4 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 5.5 Para efeito do disposto no subitem 5.1, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 5.6 Os remanejamentos somente ocorrerão entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 5.7 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 5.8 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 014/2019 – CPL/ARSER e seus anexos.
6. A presente ARP não poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade não participante do certame licitatório para contratação(ões) por **ADESÃO**.
7. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

 *Handwritten signature*

7.1 Cabe à Gerencia de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- f) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- g) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

- h) Instruir os autos de gestão da presente ARP.
8. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- a) Tornar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
- c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

9. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de fornecimento**, bem como assinar o **termo de contrato**, no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
- b) Caso seja consultado, informar quanto **não possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a não permissão expressa no Edital nº 014/2019 – CPL/ARSER;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no subitem 1.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Resarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.** O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Maceió - DOM.
- 11.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/atas>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado, por cada ITEM do objeto registrado.
- 12.1** Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro **cancelado**, por cada ITEM do objeto registrado, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.
- 12.2** Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 2 desta ARP.
- 12.3** Toda alteração da presente ARP será publicada no DOM, nos termos fixados no item 10 desta ARP.
- 13.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas as **sanções administrativas** previstas no termo de referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 13.1** Cabe a cada órgão ou entidade pública contratante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de **sanções administrativas** nos casos de inadimplemento do particular contrato.
- 14.** O registro poderá ser CANCELADO:
- I.** - Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- a) Não cumpridas as exigências e condições gerais fixadas na presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- c) Dar causa à rescisão administrativa de contrato firmado com base neste ARP;
- d) Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativos ao presente registro de preços;
- e) Não manter as condições de participação e habilitação da licitação;
- f) Não aceitar a **redução do preço** registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) Existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

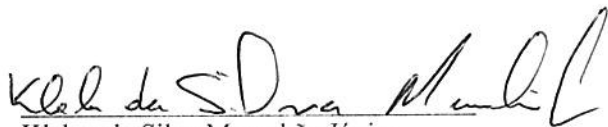
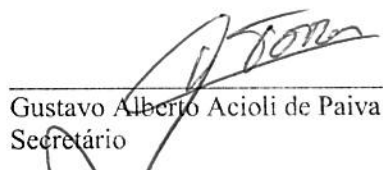
II. - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

14.1 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 8.666/93, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs. 7.496/2013 e 8.415/2017.

16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió, 13 de Junho de 2019.


Kleber da Silva Maranhão Júnior
KLEBER DA SILVA MARANHÃO JUNIOR – ME
Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres
Secretário
Rui Soares Palmeira
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 14/06/19
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 827712-8

ANEXO A

ENDEREÇOS DE ENTREGA DO(S) ÓRGÃO(S)

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO
1	ARSER	Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió – AL CEP:57020-680 (82) Maceió/AL
ÓRGÃOS PARTICIPANTES		ENDEREÇOS:
2	SEMDS	SEDE: Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-655 // Fones: (82) 3315-4735 /4736 Parque Municipal: 3358-6232

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO B

CADASTRO DE RESERVA

1ª CLASSIFICADA

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	PREÇO (R\$)
01	01					
	02					

2ª CLASSIFICADA

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	PREÇO (R\$)
01	01					
	02					

